



ÍNDICE

Corregedoria Geral	4
ISSSPL	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	5
Secretaria de Serviços Legislativos	7
Superintendência de Contratos	14



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

Membros Parlamentares Suplentes

- Adenilson Rocha (Adenilson Aparecido Firmino da Rocha) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PTB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 29 de Agosto de 2023 • ANO VIII | N° 1439



- Sheila Klener (Sheila Klener Jorge de Sousa) - PSDB
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 15/2023/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso estabelece que compete à Mesa Diretora a determinação de instauração de processos em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Corregedor-Geral presidir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa e de servidores do quadro de servidores da Assembleia Legislativa, conforme artigo 10, inciso IV, da Resolução n° 4.456, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que compete ainda ao Procurador Corregedor-Geral exercer outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, conforme artigo 10, inciso VI, da Resolução n° 4.456, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública aplicar sanções administrativas à pessoa jurídica contratada quando esta incorrer em descumprimento dos termos do art. 87 da Lei. 8.666/93.

CONSIDERANDO que é primordial à realização de qualquer procedimento investigativo a observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 4° da Lei. 7.692/02.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, em face da empresa N.F.N. Publicidade e Promoções Eireli, para apurar eventuais responsabilidades administrativas constante dos autos do Processo SGD n° 2023450762851, devido a possíveis descumprimentos de obrigações contratuais e editalícias pela empresa.

Art. 2°. Designar para conduzir os trabalhos o servidor:

- Carlos Antonio Dornellas Filho, Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa;

Art. 3°. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se a ciência ao servidor designado.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2023.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Max Russi

1° Secretário

ISSSPL

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2023/ISSSPL/ALMT

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo (ISSSPL) torna público, para efeito da Lei n° 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte contratação:

Espécie: Contrato N° 003/2023/ISSSPL/ALMT



Contratante: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Contratada: FELIPE SANTOS DOS REIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O ENVIO E VALIDAÇÃO DAS TABELAS DAS CARGAS DO APLIC REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE RECURSOS HUMANOS JUNTO AO TCE-MT, DE ACORDO COM OS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Vigência: 25/08/2023 a 25/12/2023

Data de Assinatura: 25/08/2023

Valor Global: R\$ 15.625,00 (Quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Forma de Pagamento: 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.00

Representantes Legais:

Edevandro Rodrigo Guandalin – Superintendente do ISSSPL

Felipe Santos dos Reis – FELIPE SANTOS DOS REIS – CNPJ N°35.773.479/0001-83

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A T O N° 2568/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n°. 47, de 05.07.2005, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58; 213, inciso III, alínea “a”; 215 e 216 todas da Lei Complementar n°. 04, de 15.10.1990, Lei n°. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações;

RESOLVE:

RETIFICAR, em parte, o Ato n. 236/2020, de 19.03.2020, publicado no DOALMT em 10 de novembro de 2020, que aposentou a Senhora **ELVIRA MARIA PALMA DE ARRUDA**, portadora do RG n°. 0060920-0-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob n°. 293.355.071-72, matrícula funcional n°. 1806, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, referência “SC5”, com proventos integrais, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “...nomeada em caráter efetivo...”

LEIA SE: “...servidora estabilizada constitucionalmente...”

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 25 de agosto de 2023.

(original assinado)

Deputado **EDUARDO BOTELHO** _____

___ Presidente

Deputado **MAX RUSSI** _____

1º Secre-

tário



PORTARIA N° 234/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 040/2019, de 4/2/2019,

RESOLVE:

Retificar em parte a **Portaria n° 214/2023 de 07/08/2023** publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 16/08/2023, **EXCLUINDO** a seguinte servidora:

PORTARIA N° 214/2023 de 07/08/2023

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO USUFRUTO	TOTAL DE DIAS
41982	MARIA DULCE RIBEIRO CORTEGOSO	2019/2020	15/09/2023 a 04/10/2023	20

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de agosto de 2023.

Domingos Savio Boabaid Parreira

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 235/2023

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato n.º 029/2021, de 02/02/2021.

R E S O L V E:

Retificar, em parte, a Portaria n.º 203/2023, de 13 de julho de 2023, que concedeu ao servidor LUIZ JACARANDA FILHO, matrícula funcional n.º 23976, averbação do tempo de contribuição decorrente dos serviços prestados à iniciativa privada, para incluir os períodos abaixo relacionados, que somados perfazem o total de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, isto é, 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) dias de efetivo exercício, conforme certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral n.º 50/2023 (fls.28/37), ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto mediante Despacho (fl.38) e Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas (fl.40), em atenção ao Protocolo n.º 2022/606686071, de 06/12/2022, **retificado em 23/08/2023, por meio do Parecer n.º 268/2023. Para os efeitos previstos no artigo 130 da Lei complementar 04, de 15 de outubro de 1990.**

Onde se lê: "... COMERCIO E REPRESENTAÇÃO CARVALHO LTDA- período de contribuição: 01/08/1980 a 15/01/1982 - tempo de contribuição: 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias".

Leia-se: "... COMERCIO E REPRESENTAÇÃO CARVALHO LTDA- período de contribuição: 01/08/1980 a 15/01/1982 - tempo de contribuição: 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias;

BANCO BEG S.A- período de contribuição: 21/08/1984 a 05/08/1986 - tempo de contribuição: 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias;

DENTAL CUIABANA LTDA- período de contribuição: 01/09/1987 a 10/06/1990 - tempo de contribuição: 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2023.

Domingos Sávio Boabaid Parreira

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 890, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada Fazenda Ana II (matrícula nº 10.268 - Gleba Jarinã), com área de 1.290,9007 hectares (mil, duzentos e noventa hectares, noventa ares e sete centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 254474/2012-INTERMAT-PRO-2022/03972, de Matheus Ravello Pegoraro.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Mutum, posse de Antonio Henrique Ravello Souza, nos marcos AIY-M-9737 a AIY-M-9743;

II - a sul: divisa com o P.A. Vida Nova II, posse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peixoto de Azevedo, nos marcos AIY-M-9651 a AJF-M-0326;

III - a leste: divisa com a Fazenda Bacana VIII, posse de Valentin Colombo, nos marcos AJF-M-0326 a ALM-M-0399, divisa com a Fazenda Bacana IX, posse de Livrada Aparecida Gaete, nos marcos ALM-M-0399 a ALM-M-0400, divisa com a Fazenda Bacana X, posse de Evando Luiz Dalla Longa, nos marcos ALM-M-0400 a ALM-M-0358, divisa com a Fazenda Buritizal, posse de Kelli Cristina Abati dos Santos, nos marcos ALM-M-0358 a AIY-M-9748 e divisa com a Fazenda Mutum, posse de Antonio Henrique Ravello Souza, nos marcos AIY-M-9748 a AIY-M-9743;

IV - a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal E-60, nos marcos AIY-M-9651, AIY-V-1691, AIY-V-1692, AIY-V-1693, AIY-V-1694, AIY-V-1695, AIY-V-1696, AIY-V-1697, AIY-V-1698, AIY-V-1699, AIY-V-1700, AIY-V-1701, AIY-M-9827, AIY-V-1512, AIY-V-1511, AIY-M-9685, AIY-V-1510, AIY-M-9688 a AIY-M-9737.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 891, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Gaúcha do Norte.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Gaúcha do Norte, denominada Fazenda Rio Arno (matrícula nº 19.660), com área de 173,1933 hectares (cento e setenta e três hectares, dezenove ares e trinta e três centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 241475/2012-SIGA DOC-INTERMAT-PRO-2022/10767, de Bruno Thomé Foresti.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Rio Arno I, posse de Bruno Thomé Foresti, nos marcos A6M-M-2076 a A6M-M-2077;

II - a sul: divisa com o Sítio São Jorge, propriedade de BRM Florestal Ltda (matrícula nº 3.025-SRI-Paranatinga-MT), nos marcos A6M-M-1127 a A6M-M-1126;

III - a leste: divisa com a Fazenda Lufahda, posse de Geraldo Pegoraro Foresti, nos marcos A6M-M-1126 a A6M-M-2077;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Boa Esperança, posse de Mariana Thomé Foresti, nos marcos A6M-M-1127 a A6M-M-2076.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 893, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Sítio São Jorge II, com área de 104,4532 ha (cento e quatro hectares, quarenta e cinco ares e trinta e dois centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 88449/2007, de Anselmo Arantes.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Estrada Vicinal 10, no marco ADR-M-2646 e divisa com Fazenda Jacaré, de posse de Paulo Loscoschi, nos marcos ADR-M-2646 a ADR-M-2540;

II - a sul: divisa com a Estrada Vicinal, nos marcos ADR-M-2627 a ADR-M-2503;

III - a leste: divisa com a Fazenda Tupã, de posse de Cesar de Ângelo Vellini, nos marcos ADR-M-2503 a ADR-M-2540;

IV - a oeste: divisa com Sítio Auto Alegre, de posse de Antônio Vidal dos Santos, nos marcos ADR-M-2646 a ADR-M-2627.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário



Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 896, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Marilândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Nova Marilândia, denominada Fazenda Bandeirantes I (matrícula nº 11.774), com área de 100,2725 hectares (cem hectares, vinte e sete ares e vinte e cinco centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 673309/2014-SIGA DOC-INTERMAT-PRO-2021/02571, de Paulo Roberto Ferreira.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Bandeirantes II, posse de Wagner Rodrigues Ferreira, nos marcos GAW-M-0759 a GAW-M-0758;

II - a sul: divisa com a Estrada Vicinal, nos marcos GAW-M-0762 a GAW-M-0761;

III - a leste: divisa com o Sítio Chavier, propriedade de João Xavier Neto e Maria de Fatima Monteiro Chavier (matrícula nº 5.761-CRI de Arenópolis), nos marcos GAW-M-0761 a GAW-M-0758;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Pé de Serra, propriedade de José Aparecido dos Santos e Marly Becker Santos (matrícula nº 7.686-CRI de Arenópolis), nos marcos GAW-M-0762 a GAW-M-0759.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 897, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alto Garças.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Alto Garças, denominada Fazenda Cacete Armado, com área de 412,2608 ha (quatrocentos e doze hectares, vinte e seis ares e oito centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 501722/2009, de Rosa Maria Rocha Tavares.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Córrego Jaguatirica, nos marcos ALD-M-0770, ALD-P-5229, ALD-P-5230, ALD-P-5231, ALD-P-5232, ALD-P-5233, ALD-P-5234, ALD-P-5235, ALD-P-5236, ALD-P-5237, ALD-P-5238, ALD-P-5239, ALD-P-5240, ALD-P-5241, ALD-P-5242 a ALD-M-1195;



II - a sul: divisa com a Serra do Café, nos marcos ALD-P-3324, ALD-P-3325, ALD-P-3326, ALD-P-3327, ALD-P-3328, ALD-P-3329 a ALD-M-1219, limite com a Fazenda Cacete Armado, de posse de Gustavo Tavares de Oliveira Borges;

III - a leste: divisa com a Cabeceira Cacete Armado, nos marcos ALD-M-1195, ALD-P-3763, ALD-P-3764, ALD-P-3765, ALD-P-3766, ALD-P-3767, ALD-P-3768, ALD-M-1193 a- ALD-M-1194; e divisa com a área denominada Fazenda 4 J, de posse de Jeronima Borges Madureira de Macedo e de José Antônio Madureira de Macedo, nos marcos ALD-M-1193, ALD-M-1194, ALD-M-1192, ALD-P-33 a ALD-P-3324;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Cacete Armado, de posse de Gustavo Tavares de Oliveira Borges, nos marcos ALD-M-1219 a ALD-M-2192, e divisa com a área denominada Fazenda Alto Café, nos marcos ALD-M-2192, ALD-M-0972 a ALD-M-0770.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 898, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Ubiratã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Nova Ubiratã, denominada Fazenda Vanzella III (matrícula nº 6.301), com área de 1.023,3356 hectares (mil, vinte e três hectares, trinta e três ares e cinquenta e seis centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 557139/2018 - SIGA DOC - INTERMAT-PRO-2022/10156, de Jandir Vanzella.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Ariticum, posse de Irineu Roveda Junior, nos marcos GLQ-M-0177 a GLQ-M-0180;

II - a sul: divisa com a Fazenda Cachimbo, propriedade de José Edemir Guareschi (matrícula nº 2.216-CRI de Nova Ubiratã), nos marcos DPA-M-1605 a GLQ-M-0175, e divisa com a Fazenda Fortaleza, posse de Jaudenes Vanzella, GLQ-M-0175, GLQ-M-0179 a GLQ-M-0178;

III - a leste: divisa com a Fazenda Vanzella II, posse de Daiane A. Vanzella Eidt, nos marcos GLQ-M-0178 a GLQ-M-0180;

IV - a oeste: divisa com o Rio Ferro, nos marcos DPA-M-1605, GLQ-P-0250, GLQ-P-0251, GLQ-P-0252, GLQ-P-0253, GLQ-P-0254, GLQ-P-0255, GLQ-P-0256, GLQ-P-0257, GLQ-P-0258, GLQ-P-0259, GLQ-P-0260, GLQ-P-0261, GLQ-P-0262, GLQ-P-0263, GLQ-P-0264, GLQ-P-0265, GLQ-P-0266, GLQ-P-0267, GLQ-P-0268, GLQ-P-0269, GLQ-P-0270, GLQ-P-0271, GLQ-P-0272, GLQ-P-0273, GLQ-P-0274, GLQ-P-0275, GLQ-P-0276, GLQ-P-0277, GLQ-P-0278 a GLQ-M-0177.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário



Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 899, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada Fazenda Ana V (matrícula nº 10.268 - Gleba Jarinã), com área de 1.347,2478 hectares (mil, trezentos e quarenta e sete hectares, vinte e quatro ares e setenta e oito centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 254447/2012-SIGA DOC-INTERMAT-PRO-2022/03830, de Ana Christina Ravanello Bianchi.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Mata Verde, posse de Ana Cleris Ravanello, nos marcos AIY-M-9787 a AIY-M-9784;

II - a sul: divisa com a P.A. Vida Nova II, posse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peixoto de Azevedo, nos marcos AIY-M-9692 a AIY-M-9698 e divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal E-60, nos marcos AIY-M-9698, AIY-V-1704, AIY-V-1703, AIY-V-1702, AIY-V-1701, AIY-V-1700, AIY-V-1699, AIY-V-1698 a AIY-V-169;

III - a leste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal E-60, nos marcos AIY-V-1697, AIY-V-1696, AIY-V-1695, AIY-V-1694, AIY-V-1693, AIY-V-1692, AIY-V-1691, AIY-M-9689, AIY-V-1513, AIY-M-9682, AIY-V-1544 a AIY-M-9784;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Jacutinga, posse de Thiago de Lima Mendes, nos marcos AIY-M-9692, AIY-M-9829, AIY-M-9746 a AIY-M-9745, divisa com a Fazenda Iriri, posse de Sidinei Saldanha da Silveira, nos marcos AIY-M-9745 a AIY-M-9783, divisa com a Fazenda Sol e Lua, posse de Domingos Silva dos Santos, nos marcos AIY-M-9783 a AIY-M-9789 e divisa com a Fazenda Fundão, posse de Fernando Goellner Junior, nos marcos AIY-9789 a AIY-M-9787.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 900, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Feliz Natal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Feliz Natal, denominada Fazenda Pirapara II, com área de 1.708,2791 ha (mil setecentos e oito hectares, vinte e sete ares e noventa e um centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 220163/2015, de Wesley Olympio Corrêa Giacomelli.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:



I - a norte: divisa com a área de posse de André Ari Cauz, nos marcos GCM-M-0360, AE1-M-0155, DHO-V-5750 e DHO-M-2672;

II - a sul: divisa com a Rodovia MT-225, nos marcos DHO-M-2674, AGP-B-1520 a AE1-M-0053, limite com a área denominada Fazenda Araponga, de posse de Aureo Cosme Caldeira, nos marcos AE1-M-0152 a QWBW-M-0511;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Pirapara III, de posse de Taylana Corrêa Giacomelli, nos marcos DHO-V-5750, DHO-M-2672 a DHO-M-2674;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Pirapara I, de posse de Neudi Giacomelli, nos marcos QWBW-M-0511 a GCM-M-0360.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

ATO Nº 047/2023/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 10.825, de 05 de fevereiro de 2019, altera a composição da Câmara Setorial Temática da Cultura, constituída por meio do Ato nº 025/2023, publicado no DOEAL/MT de 12 de maio de 2023, e alterada pelo Ato nº 039/2023/SSL/ALMT, publicado no DOEAL/MT de 10 de agosto de 2023, para incluir novos membros, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

FUNÇÕES	NOMES
Presidente	Deputado Estadual Beto Dois a Um;
Relatora	Talliny Escobar Romeiro - Assessora Jurídica;
Secretária	Fernanda Ferreira de Amorim - Assessora Parlamentar;
Membros	Jefferson Carvalho Neves - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
	Jandeivid Moura - Secretário Adjunto de Cultura;
	Maestro Fabricio Carvalho - Pró - reitor de Cultura e Extensão da UFMT e Diretor artístico da orquestra sinfônica da UFMT;
	Adnilson da Silva Lara (Taba) - Vice-presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC/MT;
	Wanderson Alex Moreira Lana - Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT;
	Fabiola Prolo Martinotto - Assessora Parlamentar;
	Sandra Maria da Rocha Santos - Conselheira Estadual de Cultura no âmbito das artes visuais - Barra do Garças;
	Paulo Ávila - Representante do Projeto Rapper Linha Dura;



Josiane Magalhães - Representante UNEMAT - Cáceres;
Adriana Baccin - Representante UNEMAT - Cáceres;
Vilmar Pinho - Gestor Municipal de Santa Rita do Trivelato;
Nilma Godoi - SECEL - Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura;
Alexsander Manoel de Siqueira Godoy - Conselheiro Estadual de Cultura no âmbito da música - Cuiabá;
Dalva Lucia Brito do Nascimento - Coordenadora de Cultura de Barra do Bugres e Conselheira titular do seguimento de música do Estado;
Alessandro Matos do Nascimento - Secretário de Cultura de Barra do Garças;
Alessandra Keiko Galvão Okamura Ames - Superintendente de Desenvolvimento e de Economia Criativa Estadual;
Alexander Cristiano Carrer - Conselheiro Estadual da Cultura;
Alexandre Luís Woehl - Professor de capoeira em Brasnorte/MT;
Alysson Lúcio Pretti Targa - Assessor de imprensa e comunicação do Município de Nova Bandeirantes;
Anderson Maciel Ciriaco - Produtor cultural;
Antonieta Costa - IMUNE MT;
Carlos Alberto Caetano - Presidente Fundador Instituto Formação Estudos Pesquisa Sócio-político-jurídico-cultural de Mato Grosso-IFEP-MT;
Carolina Neves Marcório - Associada Instituto Pantaneiras;
Clemilson Carvalho do Nascimento - Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Esporte de Campo Verde;
Clovis Arantes - Representante do movimento LGBTQI;
Cristiane Bulgarelli Padovani - Secretaria Municipal de Marcelândia;
Dalva Lúcia Brito do Nascimento - Conselheira Estadual de Cultura;
Daniel Hora de Carvalho - Gestor de Projetos Culturais em Rondonópolis;
Dejacir da Costa Almeida - Vice - Prefeito do Município de Jangada;
Djalma Roriz Maeiro de Souza - Chefe de Departamento de Cultura de Confresa;
Ediérico da Silva Machado - Integrante de movimentos culturais artísticos a partir da associação varzea-grandense de hip-hop;
Ewerton Aparecido Moreira Salgado - Presidente da Federação Matogrossense de Capoeira;
Helena Maria da Costa - Gerente de Livro e Leitura no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso - SECEL;



Isaías Soares de Sousa – Diretor de Cultura no Município de Araputanga;
Ivo Gregório de Campos - Presidente do Fórum Patrimônio Cultural Mato Grosso/Integrante do grupo Buriti Nagô;
José Cosme da Dilva Maia - Coordenador, representante das culturas urbanas, produtor cultural e representante do projeto pedagógico Break Brasil Hip hop;
Joyce Priscila Pereira Koch - Assistente da Secretaria de Santa Rita do Trivelato;
Kelson Panosso - Diretor da Cia das Artes e Associados - CIDARTA;
Luziano Heverton da Silva Moura - Membro dos Projetos Crescer e Krav Thai Kick;
Margareth Miranda Souza Barros - Produtora Cultural;
Mauro Leite Pedrozo - escritor;
Raquel Romão de Oliveira Silva - Coordenadora de Cultura da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa;
Robinson de Carvalho Araújo - Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico e Museológico - SECEL;
Sebastião Gilvar Bonfim - Coordenador da Cultura do Município de Porto Esperidião;
Silvana Cordova - Presidente do Movimento Vambora;
Terbeny de Arruda e Silva - Gerente de Cultura e Turismo do Município de Barão de Melgaço;
Vinícius Santos Fernandes - Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de SECITECI/MT;
Watila Fernando Bispo da Silva - Conselheiro de Cultura do Segmento das Artes Cênicas;
Wellington José Andrade Souza - Músico/baixista e vocalista banda LÁDODAVERON;
Joyce Lilian Lombardi - Mãe Joyce Lombardi - Presidente da ONG Instituto Estadual do Bem;
Edson dos Santos da Silva - Presidente da Casa de Hip-Hop de Sinop;
Junior Alberto de Moraes Reis - Coordenador do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Várzea Grande.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 2562/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;



RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato n° 036/2023/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando n° 469/2023/STI, da Secretaria de Tecnologia da Informação/ALMT, Processo SGED 2023200987618.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAIS	SUPLENTES
036/2023	TIM S.A	Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade local e longa distância internacional, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato.	Matrícula/ Nome: 44162 Fer- nanda Go- mes da Silva Porcionato	Matrícula/ Nome: 45409 Rita de Cássia Oliveira

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de **23/06/2023**, revogando-se as disposições em contrário.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2023.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 28 22:30:22 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)